



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre as ações do Ministério do Esporte para as mulheres atletas no ano de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre as ações do Ministério do Esporte para as mulheres atletas no ano de 2023.

O mês de março é anualmente considerado como o mês da mulher, em alusão ao Dia Internacional da Mulher: 8 de março, que foi oficialmente criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1977. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam mais de 51% da população brasileira, o que corresponde a quase 109 milhões de brasileiras.

Por sua representatividade e relevância para a sociedade brasileira, as mulheres devem ser sempre consideradas nas políticas públicas, sejam elas destinadas a assegurar os direitos sociais e econômicos, sejam elas voltadas a garantir os direitos políticos desse segmento populacional.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações acerca das mulheres atletas, contempladas pelo Bolsa Atleta:



SF/23588.45416-52 (LexEdit)



1. Quantas mulheres estão contempladas em cada categoria de bolsas oferecidas pelo Bolsa Atleta (Atleta de Base, Estudantil, Nacional, Internacional, Olímpico/Paralímpico e Pódio)?
2. Qual o investimento previsto para as mulheres contempladas por bolsas em cada categoria? Neste caso, indicar Programa, Ação Orçamentário e Plano Orçamentário do orçamento destinado a cada categoria.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de março é anualmente considerado como o mês da mulher, em alusão ao Dia Internacional da Mulher: 8 de março, que foi oficialmente criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1977. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam mais de 51% da população brasileira, o que corresponde a quase 109 milhões de brasileiras.

Por sua representatividade e relevância para a sociedade brasileira, as mulheres devem ser sempre consideradas nas políticas públicas, sejam elas destinadas a assegurar os direitos sociais e econômicos, sejam elas voltadas a garantir os direitos políticos desse segmento populacional.

Nesse sentido e conforme dispõe o art. 22, do Anexo I do Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, cabe a este Ministério:

VI - apoiar, institucionalmente, atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais ou de patrocinadores;

Nesse sentido, a Lei nº 12.395, de 2011, que alterou a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu o Bolsa Atleta, definiu as seguintes categorias de bolsas (art. 3º):



SF/23588.45416-52 (LexEdit)



I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento; e

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

Tendo isso em vista e considerando os demais critérios relativos ao Programa, assim como diante da importância da mulher atleta para o país, é



que se justifica essa solicitação. Conhecer e acompanhar as iniciativas do órgão torna-se, assim, ação imprescindível no cumprimento do mandato constitucional e regimental, atribuídos a esta parlamentar (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal), de acompanhamento e fiscalização da política de incentivo à atleta mulher.

Sala das Sessões, 8 de março de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)



SF/23588.45416-52 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2294946016>